Projeto de Lei nº CM- 45/2025

Altera a Lei Municipal nº 7.174, de 27 de abril de 2010, que "Dispõe sobre a construção, reconstrução e conservação de passeios e muros em vias e logradouros públicos", acrescentando o §1º ao artigo 2º.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 7.174, de 27 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte §1º:

"§1º.Nos casos de imóveis não edificados localizados em área em que exista ou não pavimentação, que estejam com vegetação alta, sujos e não conservados, contrariando o §5º do artigo 1º e o inciso III do artigo 2º desta Lei, será considerado como prova o Registro de Evento de Defesa Social (REDS) elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar, constituindo documento hábil a ensejar a notificação.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodyson do Zé Milton
Vereador do PV

Documento assinado digitalmente - 4YN-25X-519-NW2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem como objetivo fortalecer os mecanismos de fiscalização quanto à limpeza e conservação de imóveis não edificados no município, especialmente aqueles que estejam com vegetação alta, sujos e em situação de abandono.

Ressalta-se que o acatamento da proposta demonstra a atenção do Poder Executivo para com a preservação do meio ambiente e a promoção da saúde pública, uma vez que responsabiliza os proprietários pela manutenção adequada de seus terrenos. A medida visa garantir o cumprimento das legislações municipais já em vigor, além de contribuir de forma efetiva para a prevenção e o combate às arboviroses, como dengue, zika e chikungunya, doenças que têm alta incidência na região.

Adicionalmente, a manutenção periódica dos lotes também resultará na diminuição significativa dos riscos de incêndios urbanos, especialmente em períodos de estiagem, contribuindo para a segurança da população e a preservação do patrimônio público e privado.

Nesse contexto, a utilização do Registro de Evento de Defesa Social (REDS), elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar, como documento hábil para notificação, garante maior agilidade e eficácia nos procedimentos administrativos de fiscalização, além de assegurar respaldo técnico às ações do município.

Documento assinado digitalmente - 4YN-25X-519-NW2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/07/2025 às 13:33:56

Assinantes

✓ RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA

Assinou em 09/07/2025 às 13:34:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.920.186-**

Eu, RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que s refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4YN **25X** **519** **NW2**